

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 14 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.016684/2024-66

Maceió-AL, 06 de maio de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.034343/2023-91

ASSUNTO: Suposta conduta irregular de docente no trato com servidores.

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria, bem como de representação encaminhada pela Coordenação do Curso de Mecânica narrando ocorrências de possível conduta irregular de docente lotado no *Campus* Maceió.

DO RELATÓRIO

Em sede de instrução preliminar sumária, a demanda havia sido tratada e arquivada em 26/12/2023. No entanto, precisou ser reaberta em virtude de novos elementos de informação encaminhados pelo ex-Coordenador do Curso de Mecânica do *Campus* Maceió à Corregedoria em 06/03/2024, através do Memorando Eletrônico nº 1/2024.

Corroborando com a necessidade de retomada do caso, consta dos autos a ata de atendimento correccional realizado no dia 15/03/2024, em que os servidores técnicos lotados no laboratório de mecânica do *Campus* Maceió relatam situação de tratamento desrespeitoso praticado pelo docente para com um deles.

Diante disso, a Corregedoria realizou novas diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Instaurada a Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria Unidade, elaborou-se Matriz de Responsabilização, com identificação dos elementos de informação colhidos. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- os elementos de informação colecionados apontam para desvios reiterados de conduta envolvendo o docente identificado, considerando o contexto de sua relação com os técnicos de laboratório, com exposições e solicitações que fogem do escopo das atribuições dos referidos servidores. Apesar das tratativas por parte da gestão, as situações permaneceram, constando relato de incidente ocorrido no dia 15/03/2024, em que o docente, teria, de forma intimidadora, desrespeitado e ofendido verbalmente um dos servidores técnicos no exercício de sua função;
- nesse sentido, houve notificação do ex-Coordenador do Curso de Mecânica e de um servidor Técnico de Laboratório para participar de reunião virtual com a Corregedoria, com a finalidade de prestar maiores esclarecimentos sobre a demanda;
- também foram notificados para participar de reunião virtual com a Corregedoria, na qualidade de testemunhas, um aluno e um funcionário terceirizado que estavam presentes no momento

em que ocorreu o suposto tratamento desurbano por parte do docente ao servidor técnico do laboratório;

- das diligências realizadas, constatou-se que o docente buscava atribuir, de propósito e com frequência, tarefas distintas das atribuições dos Técnicos de Laboratório na Unidade, fazendo exigências não previstas nas atividades laborais dos servidores, além de solicitar controles de atividades, o que afetava o clima organizacional e comprometia as relações de trabalho. Fora isso, restou comprovada a situação narrada por um dos técnicos acerca do dia 15/03/2024, em que ele teria se excedido e agido de maneira desrespeitosa com o servidor;
- considerando o âmbito de atuação da gestão do *campus*, houve notificação do atual Coordenador do Curso de Mecânica, chefe imediato do docente, para prestar informações acerca das providências adotadas pela gestão, ante a situação de conflito existente entre o docente e os técnicos;
- em atenção às informações prestadas pelo Coordenador do Curso de Mecânica, verificou-se que no dia 27/03/2024 foi realizada uma reunião da gestão com o docente e os servidores técnicos do laboratório de mecânica, onde foram explicitadas pelos presentes algumas situações da conduta do docente, o qual negou qualquer tipo de ofensa física ou verbal aos servidores, e alegou o não cumprimento correto de atividades por parte dos técnicos. Na oportunidade, duas docentes que exercem função de gestão no *campus* esclareceram que os servidores nunca deixaram de cumprir com suas obrigações laborais e descreveram quais eram as atividades de competência dos servidores Técnicos de Laboratório. No final da reunião, o docente afirmou não lembrar das palavras proferidas por ele ao servidor, e se desculpou por qualquer inconveniente que tenha causado, conforme a ata da reunião inserida nos autos;
- ora, sabe-se que os servidores públicos federais devem obedecer a determinados padrões de comportamento no exercício de suas atribuições, mantendo postura compatível com o desempenho da função e os princípios que norteiam a Administração Pública, cabendo-lhes atentar para os deveres e proibições previstos na Lei nº 8.112/90;
- nesse aspecto, não se coaduna com o padrão de comportamento aceitável quaisquer condutas que promovam alguma espécie de ofensa pessoal, propicie situações de discriminação, perseguição e deterioração do ambiente de trabalho ou façam apologia e incitação à prática de infração de quaisquer natureza, sob pena de possível enquadramento do caso na proibição constante no art. 117, V, da Lei nº 8.112/90;
- diante do que fora investigado, à luz dos depoimentos colhidos e de toda documentação comprobatória produzida em sede de investigação preliminar sumária, restou evidente a conduta irregular do investigado para com os Técnicos, culminando em episódio de ofensa direta;
- nesse aspecto, observou-se que o tratamento das situações no âmbito da gestão, sob a via pedagógica, não logrou êxito, restando evidente a materialidade afeta ao descumprimento de deveres funcionais, com destaque para o dever de observar as normas e regulamentos (a exemplo da própria Lei nº 8.112/90 c/c Decreto nº 1.171/94 e a Resolução nº 06/CS, de 2015), de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de tratar com urbanidade as pessoas, conforme previsão contida no art. 116, III, IV, IX e XI;
- especialmente no tocante à obrigação de tratar com urbanidade as pessoas, tal dever pressupõe, conforme destaca o Manual de PAD da CGU, que os servidores devem agir de forma respeitosa no trato com as pessoas com quem tenham contato no exercício de suas atividades, aí abrangidos os colegas de trabalho, superiores, subordinados e particulares. Da literalidade do dispositivo legal, extrai-se que o dever em questão é incondicional, sendo sua observância obrigatória, havendo a consumação do ilícito funcional quando a conduta é praticada por servidor no recinto da repartição, podendo ocorrer de forma verbal, escrita ou até mesmo gestual;
- além do dever de tratar com urbanidade, destaca-se também o de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 116, IX, da Lei nº 8.112/90), no sentido de que se espera

do servidor que ele pautar suas condutas por padrões éticos elevados, conforme preceitua também o Decreto nº 1.171/94, que aprova o Código de Ética dos Servidores Federais;

- nessa seara, considerando as intervenções da gestão na tentativa de mediação do conflito existente entre o docente e os servidores técnicos do laboratório, sem mudanças e resultados efetivos, tem-se ainda a presença de elementos que refletem possível descumprimento de comandos superiores (art. 116, IV da Lei nº 8.112/90). No que tange a isso, a previsão legal retro indica o dever de obediência às ordens e instruções emanadas pelos respectivos superiores hierárquicos, cuja desobediência reflete em possível apuração na seara disciplinar;
- destarte, ressalta-se ainda o possível enquadramento do caso à proibição contida no artigo 117, inciso V (manifestação de desaproço no recinto da repartição);
- desta feita, em atenção aos elementos de informação constantes nos autos e a natureza das infrações verificadas, quando da emissão da Matriz de Responsabilização do procedimento investigativo, utilizando-se dos critérios objetivos elencados na calculadora disponibilizada pela CGU, averiguou-se a possibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar, ou, em via alternativa, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;
- destarte, identificada a possibilidade, baseada na priorização de tal instrumento, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, sendo oportunizado ao servidor o ajustamento de sua conduta a partir da formalização do respectivo Termo;
- destaca-se que o TAC não se confunde com penalização do servidor e que os procedimentos de natureza investigativa prescindem do exercício de ampla defesa e contraditório, razão pela qual, ante os elementos de informação levantados e constantes nos autos, não se fez necessário o acionamento do investigado para prestação de informações adicionais;
- frisa-se que, em não se aceitando a proposta de TAC, ter-se-á, com base na Portaria Normativa supracitada, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, de natureza acusatória, considerando os elementos de informação levantados no presente processo.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o servidor**, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação ao docente, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **06/05/2024** e o
código de verificação: **83c5a7ee66**